

PROCESSO N° 09/19

PROTOCOLO N° 15.176.749-4

DATA: 27/04/18

PARECER CEE/CEMEP N° 331/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL EMÍLIO DE MENEZES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Autorização do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: por um ano, a partir da publicação do ato autorizatório.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2109/18–Sued/Seed, de 05/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse do Colégio Estadual Emílio de Menzes – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Arapongas, pelo qual solicitou a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio situa-se à Rua Quíscalo, nº 185, município de Arapongas mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5042/17, de 28/09/17, pelo prazo de dez anos, de 28/11/17 a 28/11/27.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 288/18, de 25/07/18, do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/07/18. (fls. 188 e 212)

PROCESSO N° 09/19

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 489/18, de 27/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fl. 226)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4386/18, de 28/11/18, declarou-se favorável à autorização do curso. (fl. 230)

II – Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, expõe:

Art. 32 A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado com a seguinte informação:

(...) **Justificativa da oferta do curso:** O Colégio Estadual Emílio de Menezes – Ensino Fundamental, Médio e Normal, justifica a solicitação de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, considerando que o município de Arapongas situa-se na região metropolitana de Londrina, microrregião de Apucarana e mesorregião do Norte Central Paranaense. Em 2016, sua população foi estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 116.960 habitantes, sendo o décimo sexto município mais populoso do Paraná e o segundo em população da região metropolitana de Londrina. Conta com diversas atividades econômicas, como empresas de construção civil, indústrias, empresas de comércio, de prestação de serviços e agropecuária, que necessitam de profissionais capacitados em Recursos Humanos.

(...) De acordo com a comunidade escolar, a implantação do curso visa atender uma demanda existente nos postos de trabalho disponíveis no município de Arapongas e região.

(...) O colégio dispõe de 18 salas para o Ensino Fundamental, período vespertino; 14 salas do Ensino Médio, período matutino, 04 salas para o Ensino Médio, período noturno e 04 salas para o Curso de Formação de Docentes, período

PROCESSO N° 09/19

matutino. Serão disponibilizadas 12 salas, no período noturno, para o funcionamento do curso em pauta.

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/07/18, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 213).

Plano do Curso

Dados Gerais do Curso, fl. 197:

Curso: Técnico em Recursos Humanos

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Forma: subsequente ao Ensino Médio

Carga horária total do curso: 800 horas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: 35 vagas por turma

Período de integralização do curso: mínimo de dois semestres letivos e máximo de dez semestres letivos

Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, fl. 198:

O Técnico em Recursos Humanos, organiza a rotina diária e mensal da chefia ou direção para o cumprimento dos compromissos agendados. Estabelece os canais de comunicação da chefia ou direção com interlocutores internos e externos, em língua nacional e estrangeira. Organiza tarefas relacionadas com o expediente geral do secretariado da chefia ou direção. Controla e arquivando documentos. Preenche e confere documentação de apoio à gestão organizacional. Utiliza aplicativos e a internet na elaboração, organização e pesquisa de informação.

Certificação

Ao concluir o curso, conforme a organização curricular aprovada, o aluno receberá o diploma de Técnico em Recursos Humanos.

PROCESSO N° 09/19

Matriz Curricular (fl. 201)

MATRIZ CURRICULAR					
Estabelecimento: Colégio Estadual Emílio de Menezes – EFMN			código - 00015		
Município: Apucarana – código 140					
Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS – código 953					
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação: gradativa a partir do segundo semestre do ano letivo de 2018.	
Turno: Noturno				Carga horária total: 800 horas	
N.	CÓD. SAE	DISCIPLINA	1° S	2° S	HORAS
1	2635	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	32	32	64
2	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	32		32
3	2636	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DAS ORGANIZAÇÕES		32	32
4	2637	FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO	32	48	80
5	4404	INFORMÁTICA	48		48
6	4017	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	48	32	80
7	224	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	32	48	80
8	4168	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO	32	48	80
9	2638	PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE FUNÇÕES		32	32
10	294	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS	32	32	64
11	1835	PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO	32	32	64
12	2640	ROTINAS TRABALHISTAS	48	64	112
13	4437	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	32		32
TOTAL			400	400	800

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se à fl. 207, a indicação da coordenação do curso e dos docentes, com habilitação específica para a respectiva função e disciplinas, de acordo com os incisos IX, e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para a autorização do curso.

PROCESSO N° 09/19

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de um ano, carga horária de 800 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de dois semestres letivos, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Emílio de Menezes – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações n^{os} 03/13 e 05/13 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações n^{os} 03/13 e 05/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

PROCESSO N° 09/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício